PROJETO DE LEI COMPLEMENTA Nº 34/2021

"Regulamenta a concessão de cesta básica para os servidores ativos".

A Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX Sessão, realizada em XXXX de XXX de 2019, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. A concessão de cesta básica (cartão alimentação) a servidores ativos passa a ser realizada a partir das regras estabelecidas na presente Lei Complementar.

Artigo 2º. A cesta básica a ser concedida ao beneficiário poderá ser entregue com alimentos "in natura" ou substituído por vale ou cartão magnético para aquisição de gêneros em estabelecimentos de livre escolha do beneficiário.
§ 1º. Na hipótese de entrega de alimentos "in natura", a Secretaria de Administração fica autorizada a estabelecer, mediante orientação de caráter nutricional, os gêneros que comporão a cesta básica, a qual será igual para todos.
§ 2º. A concessão através de cartão magnético será constituída de crédito da Prefeitura em favor do beneficiário, podendo, ainda, haver a participação do interessado na constituição deste crédito.
§ 3º. Fica limitada uma única cesta básica mensal por beneficiário.

Artigo 3º. O financiamento do benefício contará com a participação da Prefeitura e dos servidores ativos sendo que a participação destes será realizada mensalmente, mediante desconto em folha de pagamento de cada requerente.
§ Único - O desconto mensal dos beneficiários, será efetuado observadas as faixas remuneratórias a seguir estabelecidas.

I – remuneração até R$ 2.733,00 (Dois mil, Setecentos e trinta e três reais), subsidiado na íntegra pela Prefeitura.
II - remuneração entre R$ 2.733,01 (Dois mil, Setecentos e trinta e três reais e um Centavo), até R$ 3.388,92 (Três mil, Trezentos e Oitenta e Oito reais e Noventa e Dois Centavos), será descontado do beneficiário o equivalente a 50% (cinquenta por cento);
III – remuneração superior a R$ 3.388,92 (Três mil, Trezentos e Oitenta e Oito reais e Noventa e Dois Centavos), do beneficiário o equivalente a 100%(cem por cento).

Artigo 4º - O valor mensal do benefício ora regulamentado será de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º. Não incidirão no cálculo da remuneração; o Adicional de Tempo de Serviço; Sexta Parte; Jornada dupla; Jornada Suplementar; Função Gratificada de Encarregado de turma (Anexo FG); Função Gratificada de Agente de Atendimento tributário da SEFIN (Anexo FG); Função Gratificada de Condutor de Veículos de Urgência da SESAP (Anexo FG) e Horas Extras (50% e 100%); Função Gratificada de Condutor de Caminhão/Ônibus; Função Gratificada de Condutor de Sprinter/Micro Ônibus; Operador de Maquinas Manuais; Jornada Especial de Trabalho(artigo 25 da LC nº 602/2011); Gratificação de Atividade e Produtividade(artigo 26 da LC nº 602/2011); Gratificação artigo 18 da Lei Complementar 545/2009; Escala Extra".

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogando a Lei Complementar nº 837 de 11 de Dezembro de 2019.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Em 28 de outubro de 2021.

Mensagem nº 46/2021

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que *"Regulamenta a concessão de cesta básica para os servidores ativos".*

O presente projeto de Lei Complementar atualiza a tabela devido ao reajuste 9,32% (nove inteiros e trinta e dois centésimos por cento) para os cargos integrantes da Estrutura da Prefeitura Municipal de Praia Grande e da um reajuste ao valor da cesta básica a partir de 01 de janeiro de 2022.

Com a apresentação deste projeto atenderemos uma revindicação importante do funcionalismo público.

No tocante a previsão orçamentária, lembramos que os valores necessários foram, integralmente, adicionados às dotações orçamentárias contidas na proposta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, a qual tramita nessa Casa de Leis desde 30 de setembro de 2021.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.